



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1332 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.**

**Dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 1210, de 8 de julho de 2003, que institui e regulamenta a Escolarização da Alimentação Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 12 da Lei nº 1210, de 8 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 12.** Os cardápios devem ser programados conforme a determinação do nutricionista técnico da SECESP, que o mesmo deverá inspecionar e acompanhar o preparo da alimentação dos alunos nas cantinas das escolas municipais, por pelo menos uma vez por semana, dia a ser definido pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observados os seguintes critérios:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 30 dias do mês de setembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas